



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



LEI Nº 457, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Executivo Municipal firmar Contrato de Comodato com a JM Porcelanatos, e dá outras providências."

Câmara Municipal de Periquito aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Periquito, por seu Poder Executivo, autorizado a firmar contrato de comodato com **JANE PAULA DOS SANTOS 10932083684**, nome fantasia JM PORCELANATOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.836.958/0001-40, localizada na Rua dos Pinheiros, nº 2, Boachat, Distrito de Serraria, Periquito – MG, CEP: 35.118-000, tendo por objeto um imóvel contendo área de 380,80m² (trezentos e oitenta metros e oitenta centímetros) quadrados, situado na Rua das Palmeiras, s/n, Boachat, Distrito de Serraria, Periquito – MG, CEP: 35.118-000.

Art. 2º - O comodato firmado entre as partes tem por objeto a utilização por parte do Comodatário do imóvel para uso exclusivo de sua sede para as suas atribuições comerciais, ficando vedada a utilização do imóvel para quaisquer outros fins.

Parágrafo único. O prazo do contrato de comodato é de 20 anos.

Art. 3º - As obrigações e responsabilidades atribuídas ao Comodante e ao Comodatário constam no contrato firmado entre ambos, conforme minuta que integra o Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Periquito – MG, 23 de dezembro de 2020.


Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

COMODANTE: MUNICÍPIO DE PERIQUITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.077/0001-08, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito – MG, CEP 35.156-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Geraldo Martins Godoy**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 125.353.036-04, e no RG M-245.916 SSPMG.

COMODATÁRIA: JANE PAULA DOS SANTOS 10932083684, nome fantasia JM PORCELANATOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.836.958/0001-40, localizada na Rua dos Pinheiros, nº 2, Boachat, Distrito de Serraria, Periquito – MG, CEP: 35.118-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Imóvel de Prazo Indeterminado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem como OBJETO o imóvel de propriedade do COMODANTE contendo uma área 380,80m² (trezentos e oitenta metros e oitenta centímetros) quadrados, situado na Rua das Palmeiras, s/n, Boachat, Distrito de Serraria, Periquito – MG, CEP: 35.118-000, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

§ 1º O bem identificado no caput desta cláusula encontra-se em perfeitas condições de uso.

§ 2º O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus à COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência deste contrato será de 20 (vinte) anos, devendo a COMODATÁRIA restituir o imóvel acima especificado, quando e se o COMODATÁRIO requerer, sem prejuízo de eventual indenização a que tenha direito sobre edificações construídas no local.

CLÁUSULA TERCEIRA. A COMODATÁRIA se obriga a zelar pela conservação do imóvel que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela COMODATÁRIA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



CLAUSULA QUARTA - Caberá à COMODATÁRIA a responsabilidade pelos pagamentos de quaisquer taxas, impostos, consumo de água, energia, telefones, despesas de manutenção e conservação incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA. É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações, muros e outras benfeitorias agregadas ao imóvel, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA. Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a COMODATÁRIA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.

CLÁUSULA OITAVA O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes elegem o Foro da Comarca de Governador Valadares – MG para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Periquito – MG, em 22 de dezembro de 2020.

Município de Periquito
COMODANTE

JANE PAULA DOS SANTOS 10932083684
COMODATÁRIA

TESTEMUNHA 1
CPF:

TESTEMUNHA 2
CPF: